



**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_, DE 2023**

(Do Sr. Deputado Federal MAURICIO MARCON)

Requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Comunicação, informações sobre o Edital 230/2019 e esclarecimentos específicos sobre a metodologia utilizada.

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, e arts. 115 e 116 todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que Vossa Excelência encaminhe ao Senhor Ministro da Comunicação, o pedido de informações sobre o Edital 230/2019 e esclarecimentos específicos sobre a metodologia utilizada para fins de concessão dos serviços de radiodifusão Comunitária.

1. Quais são as empresas que apresentaram interesse na concessão publicada pelo Edital 230/2019 para cidade de Caxias do Sul – RS, e quais são os números de protocolos do recebimento destes documentos e respectivas datas, enviando-se cópia do protocolo (e não da documentação que o acompanha).
2. Se há legislação específica que rege a matéria para restringir acesso ao público as tramitações e informações dos processos das concessões, visto que regulamentada pela Lei 8.666/93. Se não houver, porque os trâmites e decisões dos processos de concessão não estão sendo localizados no site da transparência (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).
3. Considerando que o site do Ministério de Comunicação não mantém em seu site inteiro teor do Edital 230/2019, somente publicação, o envio da cópia integral deste edital.
4. Quando há mais de uma entidade interessada na mesma região, e não há acordo entre elas, quais são os critérios utilizados para seleção do Edital 230/2019, e qual é a forma de auditoria deste critério.





## JUSTIFICAÇÃO

1. O processo de outorga de radiodifusão de sons ou de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na modalidade Concorrência.
2. Para participar de processo licitatório ou de contratação direta o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública (art. 7º, I da Lei nº 13.709/2018), sendo que os dados pessoais exigidos nos processos licitatórios ou de contratação direta se destinam a cumprimento de obrigação legal pelo controlador (art. 7º II da Lei nº 13.709/2018). O tratamento dos dados, nesta hipótese em exame é “necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º V da Lei nº 13.709/2018), deste modo o tratamento de dados pessoais informados pelo titular no processo da contratação pública tem autorização legal prevista em, no mínimo, 3 dispositivos da LGPD, o que ampara as informações solicitadas no item 1.
3. A Lei da Transparência traz uma lista de vários direitos específicos dos cidadãos em relação às informações. Ela indica que é direito do cidadão receber orientações sobre o modo de obtenção das informações (art. 7º, I Lei nº 12.527/2011 Lei nº 12.527/2011), bem como que estas devem possuir qualidade – primária, integral, autêntica e atual (art. 7º, IV Lei nº 12.527/2011). Ainda, que as mesmas podem derivar de acervos informacionais dos entes públicos (art. 7º, II Lei nº 12.527/2011) ou de particulares, caso sejam informações derivadas de relações com a Administração Pública (art. 7º, III Lei nº 12.527/2011).
4. E, por fim, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 865401, com repercussão geral reconhecida, aprovou a tese que “o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso à informação, de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do artigo 5º (inciso XXXIII) da Constituição Federal, e das normas de regência desse direito”, deste modo, mesmo que não seja parte do processo como exigido pelo Protocolo (NUP) 53115.010104/2023-04, tem direito a obter as informações acima questionadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Mauricio Marcon** - PODE/RS

Brasília, 04 de abril de 2023.

Deputado Federal **Mauricio Marcon**

Apresentação: 04/05/2023 15:41:08.117 - MESA

**RIC n.11112/2023**

